

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Fulvio Julião Biazzi

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – Fone: 3258-3266

INTERNET: www.tce.sp.gov.br **E-MAIL:** gp@tce.sp.gov.br

COMUNICADO

ATO G.P. nº 08/2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Conselheiro FULVIO JULIÃO BIAZZI, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 25, do Regimento Interno.

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro de 2003 é consagrado ao “Servidor Público”, de acordo com o Decreto-Lei nº 5.936 de 28 de outubro de 1943.

FAZ SABER

Artigo 1º - Não haverá expediente no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos dias 27 de 28 de outubro.

Artigo 2º - As horas não trabalhadas, correspondentes ao dia 27, serão repostas, cumprindo-se jornada diária de trabalho acrescida de uma hora, até o dia 07 de novembro, podendo ainda, serem utilizadas as horas de compensação presentes nos prontuários dos servidores, cujo controle ficará a cargo dos dirigentes das Unidades.

Publique-se.

Cumpra-se.

São Paulo, 14 de outubro de 2003.

FULVIO JULIÃO BIAZZI - Presidente

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR ANTONIO ROQUE CITADINI

Proc.: TC-160/026/2002.

Interessada: Câmara Municipal de Jaú. Responsável: Sr. José Carlos Zanatto (Presidente da Câmara). Assunto: Contas do exercício de 2002.

Vistos.

Tratam os autos do processo em epígrafe da prestação de contas da administração financeira e orçamentária da Câmara Municipal de Jaú, relativas ao exercício de 2002.

Em face do apurado pelos Agentes da Fiscalização Financeira da Unidade Regional de Bauru (UR-2).

Considerando o que dispõem o artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93 e o artigo 192 do Regimento Interno deste E. Tribunal de Contas, assino, ao responsável pela presente prestação de contas, o prazo de 15 (quinze) dias para que tome conhecimento do relatório de auditoria, e apresente as alegações que forem de seu interesse.

Autorizo a retirada de cópias do relatório, as quais deverão ser obtidas junto à UR-2.

Publique-se.

Proc.: TC-2577/026/2002.

Interessada: Prefeitura Municipal de Guapiara. Responsável: Sr. Virgílio Pássaro (Prefeito Municipal). Assunto: Contas do exercício de 2002.

Vistos.

Tratam os autos do processo em epígrafe da prestação de contas da administração financeira e orçamentária da Prefeitura Municipal de Guapiara, relativas ao exercício de 2002.

Em face do apurado pelos Agentes da Fiscalização Financeira da Unidade Regional de Sorocaba (UR-9).

Considerando o que dispõem o artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93 e o artigo 192 do Regimento Interno deste E. Tribunal de Contas, assino, ao responsável pela presente prestação de contas, o prazo de 15 (quinze) dias para que tome conhecimento do relatório de auditoria, e apresente as alegações que forem de seu interesse.

Autorizo a retirada de cópias do relatório, as quais deverão ser obtidas junto à UR-9.

Publique-se.

Proc.: TC-2744/026/2002.

Interessada: Prefeitura Municipal de Caraguatubá. Responsável: Sr. Antonio Carlos da Silva (Prefeito Municipal). Assunto: Contas do exercício de 2002.

Vistos.

Tratam os autos do processo em epígrafe da prestação de contas da administração financeira e orçamentária da Prefeitura Municipal de Caraguatubá, relativas ao exercício de 2002.

Em face do apurado pelos Agentes da Fiscalização Financeira da Unidade Regional de Unidade Regional de São José dos Campos (UR-7).

Considerando o que dispõem o artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93 e o artigo 192 do Regimento Interno deste E. Tribunal de Contas, assino, ao responsável pela presente prestação de contas, o prazo de 15 (quinze) dias para que tome conhecimento do relatório de auditoria, e apresente as alegações que forem de seu interesse.

Autorizo a retirada de cópias do relatório, as quais deverão ser obtidas junto à UR-7.

Publique-se.

Proc.: TC-2917/026/2002.

Interessada: Prefeitura Municipal de Vargem. Responsável: Sr. Daniel Marques da Rosa (Prefeito Municipal). Assunto: Contas do exercício de 2002.

Vistos.

Tratam os autos do processo em epígrafe da prestação de contas da administração financeira e orçamentária da Prefeitura Municipal de Vargem, relativas ao exercício de 2002.

Em face do apurado pelos Agentes da Fiscalização Financeira da Unidade Regional de Unidade Regional de Campinas (UR-3).

Considerando o que dispõem o artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93 e o artigo 192 do Regimento Interno deste E. Tribunal de Contas, assino, ao responsável pela presente prestação de contas, o prazo de 15 (quinze) dias para que tome conhecimento do relatório de auditoria, e apresente as alegações que forem de seu interesse.

Autorizo a retirada de cópias do relatório, as quais deverão ser obtidas junto à UR-3.

Publique-se.

Proc.: TC-2686/026/2002.

Interessada: Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo. Responsável: Sr. José Antonio Terra França (Prefeito Municipal). Assunto: Contas do exercício de 2002.

Vistos.

Tratam os autos do processo em epígrafe da prestação de contas da administração financeira e orçamentária da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, relativas ao exercício de 2002.

Em face do apurado pelos Agentes da Fiscalização Financeira da Unidade Regional de Unidade Regional de Sorocaba (UR-9).

Considerando o que dispõem o artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93 e o artigo 192 do Regimento Interno deste E. Tribunal de Contas, assino, ao responsável pela presente prestação de contas, o prazo de 15 (quinze) dias para que tome conhecimento do relatório de auditoria, e apresente as alegações que forem de seu interesse.

Autorizo a retirada de cópias do relatório, as quais deverão ser obtidas junto à UR-9.

Publique-se.

Proc.: TC-218/026/2002.

Interessada: Câmara Municipal de Rio Claro. Responsável: Sr. Valdir Natalino Andreetta (Presidente da Câmara). Assunto: Contas do exercício de 2002.

Vistos.

Tratam os autos do processo em epígrafe da prestação de contas da administração financeira e orçamentária da Câmara Municipal de Rio Claro, relativas ao exercício de 2002.

Em face do apurado pelos Agentes da Fiscalização Financeira da Unidade Regional de Unidade Regional de Araras (UR-10).

Considerando o que dispõem o artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93 e o artigo 192 do Regimento Interno deste E. Tribunal de Contas, assino, ao responsável pela presente prestação de contas, o prazo de 15 (quinze) dias para que tome conhecimento do relatório de auditoria, e apresente as alegações que forem de seu interesse.

Autorizo a retirada de cópias do relatório, as quais deverão ser obtidas junto à UR-10.

Publique-se.

Proc.: TC-2422/026/2002.

Interessada: Prefeitura Municipal de Jaú. Responsável: Sr. João Sanzovo (Prefeito Municipal). Assunto: Contas do exercício de 2002.

Vistos.

Tratam os autos do processo em epígrafe da prestação de contas da administração financeira e orçamentária da Prefeitura Municipal de Jaú, relativas ao exercício de 2002.

Em face do apurado pelos Agentes da Fiscalização Financeira da Unidade Regional de Unidade Regional de Bauru (UR-2).

Considerando o que dispõem o artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93 e o artigo 192 do Regimento Interno deste E. Tribunal de Contas, assino, ao responsável pela presente prestação de contas, o prazo de 15 (quinze) dias para que tome conhecimento do relatório de auditoria, e apresente as alegações que forem de seu interesse.

Autorizo a retirada de cópias do relatório, as quais deverão ser obtidas junto à UR-2.

Publique-se.

Proc.: TC-2426/026/2002.

Interessada: Prefeitura Municipal de Lavínia. Responsável: Sr. Salvador Cazu Matsunaka (Prefeito Municipal). Assunto: Contas do exercício de 2002.

Vistos.

Tratam os autos do processo em epígrafe da prestação de contas da administração financeira e orçamentária da Prefeitura Municipal de Lavínia, relativas ao exercício de 2002.

Em face do apurado pelos Agentes da Fiscalização Financeira da Unidade Regional de Unidade Regional de Araçatuba (UR-1).

Considerando o que dispõem o artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93 e o artigo 192 do Regimento Interno deste E. Tribunal de Contas, assino, ao responsável pela presente prestação de contas, o prazo de 15 (quinze) dias para que tome conhecimento do relatório de auditoria, e apresente as alegações que forem de seu interesse.

Autorizo a retirada de cópias do relatório, as quais deverão ser obtidas junto à UR-1.

Publique-se.

Proc.: TC-159/026/2002.

Interessada: Câmara Municipal de Jarinu. Responsável: Sr. Roberval Parisi (Presidente da Câmara). Assunto: Contas do exercício de 2002.

Vistos.

Tratam os autos do processo em epígrafe da prestação de contas da administração financeira e orçamentária da Câmara Municipal de Jarinu, relativas ao exercício de 2002.

Em face do apurado pelos Agentes da Fiscalização Financeira da 4ª DF (DF-4.1).

Considerando o que dispõem o artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93 e o artigo 192 do Regimento Interno deste E. Tribunal de Contas, assino, ao responsável pela presente prestação de contas, o prazo de 15 (quinze) dias para que tome conhecimento do relatório de auditoria, e apresente as alegações que forem de seu interesse.

Autorizo a retirada de cópias do relatório, as quais deverão ser obtidas junto à DF-4.1.

Publique-se.

Proc.: TC-655/026/2002.

Interessada: Câmara Municipal de Vargem. Responsável: Sr. Adilson de Souza (Presidente da Câmara). Assunto: Contas do exercício de 2002.

Vistos.

Tratam os autos do processo em epígrafe da prestação de contas da administração financeira e orçamentária da Câmara Municipal de Vargem, relativas ao exercício de 2002.

Em face do apurado pelos Agentes da Fiscalização Financeira da Unidade Regional de Unidade Regional de Campinas (UR-3).

Considerando o que dispõem o artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93 e o artigo 192 do Regimento Interno deste E. Tribunal de Contas, assino, ao responsável pela presente prestação de contas, o prazo de 15 (quinze) dias para que tome conhecimento do relatório de auditoria, e apresente as alegações que forem de seu interesse.

Autorizo a retirada de cópias do relatório, as quais deverão ser obtidas junto à UR-3.

Publique-se.

Proc.: TC-2430/026/2002.

Interessada: Prefeitura Municipal de Luizizânia. Responsável: Sr. Nivaldo Cervigni (Prefeito Municipal). Assunto: Contas do exercício de 2002.

Vistos.

Tratam os autos do processo em epígrafe da prestação de contas da administração financeira e orçamentária da Prefeitura Municipal de Luizizânia, relativas ao exercício de 2002.

Em face do apurado pelos Agentes da Fiscalização Financeira da Unidade Regional de Unidade Regional de Araçatuba (UR-1).

Considerando o que dispõem o artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93 e o artigo 192 do Regimento Interno deste E. Tribunal de Contas, assino, ao responsável pela presente prestação de contas, o prazo de 15 (quinze) dias para que tome conhecimento do relatório de auditoria, e apresente as alegações que forem de seu interesse.

Autorizo a retirada de cópias do relatório, as quais deverão ser obtidas junto à UR-1.

Publique-se.

Data: 16.10.2003.

Proc.: 28051/026/2003.

Representante: SERRA LESTE INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Representada: PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA. Assunto: Possíveis irregularidades no edital da Tomada de Preço nº 09/2003, tendo por objeto: “aquisição de cestas básicas destinadas à distribuição à famílias carentes...”

Vistos.

1. Examinei petição que hoje recebi, formulada pela Prefeitura de ATIBAIA, expondo que deu cumprimento à r. Decisão do E. Plenário, adotado na Sessão do último dia 8 de outubro - de incluir no edital da licitação nº 09/2003 - a exigência, pelos licitantes, da Portaria nº 51 do Ministério da Agricultura.

2. Conquanto isto, pede revogação da suspensão da concorrência e pondera quanto à determinação de incluir a exigência, justificando entendimento de tratar-se de exigência facultativa e não obrigatória por lei, devendo o órgão licitante decidir sobre a conveniência de sua exigência. Salienta, ainda, que a decisão de não exigir deveu-se ao fato de poucas empresas possuírem tal certificado e, também, o de encarecer o preço da cesta, o que contraria o interesse público, como afirma.

3. Impõe-me ressaltar que recebo e decido, neste momento, apenas o pedido de revogação da suspensão, que é descabido, uma vez que, como consta no relatório e voto que apresentei ao E. Plenário, na Sessão do dia 8/10, o processo teve julgamento antecipado, tendo sido recebida a representação como exame prévio e julgada procedente, com a determinação de retificação do edital. Cabe ressaltar que, dado o julgamento antecipado e que ocorreu por economia processual e de tempo para a Administração, facultou-se à Prefeitura que, na hipótese de ter comprovação de revogação ou alteração daquela norma e desde que informado a este Conselho até as 12 horas do dia 9, a decisão poderia, então, ser revista. Não foi o caso, porque a Prefeitura acatou a r. Decisão e retificou o edital, podendo, portanto, dar continuidade ao certame.

4. Nestas condições, deixando claro que não há ato de suspensão da licitação a ser revogado, ressalto que na hipótese de a Prefeitura querer a reforma daquela r. Decisão, deverá utilizar-se do recurso apropriado, cujo prazo teve início com a publicação do V. Acórdão, na edição do dia 9, do Diário Oficial do Estado.

Publique-se.

Data: 16.10.2003.

Expediente: 28412/026/2003 (ref. Proc.: 22.950/026/2003) - EXAME PRÉVIO.

Interessado: DARIO LOPES - Exmo. Sr. Secretário dos Transportes. Assunto: Ofício - OFC-ST/TC 152/2003.

Vistos.

1. Com o ofício em referência, o Excelentíssimo Senhor DARIO LOPES, DD. Secretário dos Transportes, afirma haver encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem, na data de 10 de outubro, cópia do voto que proferi no processo TC 22.950/026/2003, objetivando o integral cumprimento do quanto nele contido.

2. Examinando o assunto, entendo oportuno registrar que ao D.E.R. foram feitas, na oportunidade, as comunicações de estilo, para o cumprimento das determinações emanadas, sendo de interesse ressaltar que a cópia do voto enviada ao Senhor Secretário dos Transportes o foi em caráter excepcional, tendo em vista as circunstâncias descritas no relatório e voto do processo, merecedoras, portanto, de serem levadas ao conhecimento daquela Autoridade.

3. Posto isto, determino a juntada do ofício-resposta, no referido processo.

Publique-se.

Proc.: TC-2628/026/2002.

Interessada: Prefeitura Municipal de Lourdes. Responsável: Sr. Odécio Rodrigues da Silva (Prefeito Municipal). Assunto: Dilação de prazo.

Defiro o requerido às fls. 59 dos autos, pelo prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação.

Publique-se.

Proc.: TC-1777/026/2001.

Interessada: Prefeitura Municipal de Ocaçu. Responsável: Sr. Ézio Antonio Marzola (Prefeito Municipal). Assunto: Prorrogação de prazo para interposição de “Pedido de Reexame”.

Indefiro o requerido às fls. 98 dos autos, vez que os prazos recursais são peremptórios e improrrogáveis.

Publique-se.

Proc.: TC-2797/026/2002.

Interessada: Prefeitura Municipal de Matão. Responsáveis: Sr. Jayme Gimenez (Prefeito Municipal). Período: 01/01 a 15/03 e 31/03 a 31/12/2002. Sr. Rui Fernando Pinotti. Período: 16/03 a 30/03/2002. Assunto: Dilação de prazo.

Defiro o requerido às fls. 39 dos autos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação.

Publique-se.

Proc.: TC-2539/026/2002.

Interessada: Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos. Responsável: Sr. João Eudes Guerra da Silva (Prefeito Municipal). Assunto: Dilação de prazo.

Defiro o requerido às fls. 39 dos autos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação.

Publique-se.

Proc.: TC-2811/026/2002.

Interessada: Prefeitura Municipal de Natividade da Serra. Responsável: Sr. Luiz Walter Fernandes da Silva (Prefeito Municipal). Assunto: Dilação de prazo.

Defiro o requerido às fls. 31 dos autos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação.

Publique-se.

Proc.: TC-91/026/2002.

Interessada: Câmara Municipal de Bento de Abreu. Responsável: Sr. Idailton Batista Ferreira (Presidente da Câmara). Assunto: Dilação de prazo.

Defiro o requerido às fls. 35 dos autos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação.

Publique-se.

Proc.: TC-2606/026/2002.

Interessada: Prefeitura Municipal de João Ramalho. Responsável: Sr. José Roberto Pinheiro Nunes (Prefeito Municipal). Assunto: Dilação de prazo.

Defiro o requerido às fls. 28 dos autos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação.

Publique-se.

Proc.: TC-2480/026/2002.

Interessada: Prefeitura Municipal de Rio Claro. Responsável: Sr. Cláudio Antônio de Mauro (Prefeito Municipal). Assunto: Dilação de prazo.

Defiro o requerido às fls. 75 dos autos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação.

Publique-se.

Proc.: TC-2928/026/2002.

Interessada: Prefeitura Municipal de Ilha Solteira. Responsável: Sr. Dilson Cesar Moreira Jacobucci (Prefeito Municipal). Assunto: Dilação de prazo.

Defiro o requerido às fls. 73 dos autos, pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da publicação.

Publique-se.

Expediente: TC-1643/001/03 (TC-1498/026/01). Interessado: Prefeitura Municipal de Barbosa, através de seu Advogado - Dr. Maurício Machado Ronconi - OAB nº 128.865/SP. Assunto: Requerimento de vistas e extração de cópia.

Defiro o pedido, na UR-1 (Unidade Regional de Araçatuba), mediante o recolhimento de custas, no prazo de dez dias, observadas as formalidades de praxe.

Publique-se.

Proc.: TC-34288/026/96.

Órgão: Tribunal de Justiça de São Paulo. Interessada: Elza Dalva de Souza. Assunto: Aposentadoria Proporcional com Arredondamento.

Vistos.

Considerando que o ato de aposentadoria foi julgado irregular por Sentença publicada no DOE de 02/09/00, e que transitou em julgado, em 19/09/00, sem que a apostila retificatória dos proventos, conforme determinou a Decisão de fls. 83A a 86, fosse trazida para nova apreciação;

Considerando que cabe, ainda, à origem o recurso da Rescisão de Julgado, de acordo com o artigo 76, inciso III da Lei Complementar nº 709/93, que conduzirá os autos a revisão da Sentença Singular pelo Colegiado deste Tribunal;

Determino que seja a origem oficiada, para que tome conhecimento do trânsito em julgado da Decisão exarada em 30/08/00, e tome as providências legais de sua alçada.

Após, retornem os autos ao GDF-2, para que sejam os mesmos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Oficie-se.

Publique-se.

Expediente: TC-1964/003/03. Proc.: TC -1134/003/2003. Contratante: Prefeitura Municipal de Americana. Contratada: Comercial João Afonso Ltda. Contrato: celebrado em 05/05/2003. Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar. Valor: 726.511,05. Prazo: 3 meses. Responsável: Herb Antonio Carlini - Secretário da Educação. Advogado: José Ricardo A. de Toledo OAB/SP 12.885. Assunto: Requer Prorrogação de Prazo.

Defiro o requerido pelo prazo de 30 (trinta) dias à partir da data da publicação.

Publique-se.

Proc.: 2472/224/95.

Interessado: Município de Sumaré. Assunto: Matéria ressaltada das contas anuais relativa ao exercício de 1994, objetivando o ressarcimento das importâncias percebidas à maior pelos Agentes Políticos do Executivo e Legislativo. Exercício : 1994.

Vistos.

Considerando que a E. 2ª Câmara, em Sessão de 10 de dezembro de 2002, conheceu do recurso ordinário impetrado pelo Sr. José de Nadai, ex-Prefeito de Sumaré, e no mérito negou-lhe provimento, e tendo em vista a ausência de recolhimentos por parte do Ex-Prefeito, e do Ex-Vice Prefeito, Sr. Adauto João Campo Dall'Orto, mesmo devidamente notificados, determino a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público para suas providências.

Considerando ainda o baixo valor devido pelos ex-Vereadores do Município de Sumaré, Srs. José Conrado, Dorival Rodrigues Gomes, Alfredo Albuquerque Manguiera, Antonio Dirceu Dalben, Antonio dos Reis Zamarchi, Antonio Euclides Marcello, João Maioral, José Antonio Bacchim, José de Nadai Filho, Luiz Mário de Toledo e Raul João Paulo, que podem ser desprezados, nos termos do artigo 31, § único da Lei Complementar 709/93, dou quitação aos mesmos.

Publique-se.

Proc.: TC-33295/026/02 (exp. TC-27860/026/03). Interessada: Prefeitura Municipal de Mauá, por seus procuradores Drs. Sebastião Botto Barros Tojal - OAB/SP 66.905 e Sérgio Rabello Tamm Ranault - OAB/SP 66.823.